ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **(X) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	002/20
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autores: VEREADORA MEYRINALVA FURTADO, PSDB e VEREADOR MÁRCIO FERNANDES, MDB.

PROTOCOLO:

Recebi : _____/_____/_____

_____
Secretaria

( ) APRESENTADA(O)

EM

_____
Antonio Edson de Arruda Souza
Presidente

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o Plenário, INDICAM as Suas Excelências o Senhor Ataíl Marques do Amaral, Prefeito Municipal, Senhoras Ornella Rosário Proença Moraes Falcão, Secretária Municipal de Educação, Joalene Gomes da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, a necessidade de tomadas de providencias para conceder o aumento do Piso Salarial aos professores da rede municipal de ensino do município de Poconé - MT, conforme anunciado e confirmado pelo Ministro da Educação no dia 07 de janeiro, com índice de 12,84%.

Valor mínimo da categoria passa de R$ 2.557,74 para R$ 2.886,15.

A jornada é de até 40 horas semanais e todos os docentes e outros profissionais do magistério da educação básica de estados e municípios têm direito.
Correção, como reza a Lei Federal 11.738/2008 é retroativa a primeiro de janeiro. Todos os prefeitos e governadores são obrigados a cumprir o que foi estabelecido, uma vez que há recursos garantidos pelo Fundeb e outras receitas. Além disso, a lei do piso foi tornada constitucional pelo STF em fevereiro de 2013, o que não dá margens para qualquer contestação legal. Independentemente de quanto já seja a remuneração ou vencimento básico do educador, todos têm direito ao índice de 12,84%.

Veja como é feita a atualização do piso:

De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Federal 11.738/2018, a atualização do piso do magistério "será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano..."

Com base nisso, o Dr. José Professor Pacheco, advogado, ensina que os técnicos do FNDE* vêm utilizando para a definição do reajuste anual do piso a variação do custo-aluno estimado nos dois anos anteriores. Assim, temos a equação:

Último Custo Aluno Estimado para 2018: R$ 3.048,73, (Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26.12.2018);

Último Custo Aluno Estimado para 2019: R$ 3.440,29, (Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 23.12.2019), assinada pelos ministros Abraham Weintraub e Paulo Guedes, Educação e Economia, respectivamente;

Crescimento de 2018 para 2019: 12,84%.

Este índice de 12,84% é o percentual legal de reajuste que, OBRIGATORIAMENTE, deve ser aplicado a partir de primeiro de janeiro de 2020, o que fará com que o valor mínimo do magistério passe de R$ 2.557,74 para R$ 2.886,15.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 03 de fevereiro de 2020.

Vereadora Meyrinalva Furtado, PSDB

Vereador Márcio Fernandes, MDB.